

10.12.1968

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS Nº 46.472 - Estado de São Paulo

PACIENTES : Ivo Malerba e outros.

EMENTA : - Prisão preventiva, cujo prazo se extinguiu. Habeas corpus concedido.

00768020
03490460
04721000
00000160

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, conceder a ordem, à unanimidade de votos.

Brasília, 10 de dezembro de 1968.

ADALÍCIO NOGUEIRA - Presidente e Relator

10.12.68

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS Nº 46.472 - SÃO PAULO -

RELATOR : O SR. MINISTRO ADALÍCIO NOGUEIRA
 PACIENTES : IVO MALERBA E OUTROS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO ADALÍCIO NOGUEIRA (PRESBI -
 DENTE E RELATOR):- Sr. Presidente, trata-se do H.C.46.472,
 em que são pacientes Ivo Malerba e outros.

Os advogados Helene Cláudio Fregoso e Aldo
 Lino e Silva requereram habeas corpus em favor de Ivo Ma-
 lerba e outros, que vêm aqui enumerados, na petição ini-
 cial. Aham que a prisão preventiva contra eles decretada
 é irregular, que não houve flagrante contra os mesmos e
 que, além do mais, não se justificava essa prisão preven-
 tiva.

O pedido é feito anteriormente ao prazo ,
 em que se findará a mesma prisão. Afloram eles a questão
 da legitimidade, ou não, da prisão preventiva.

Solicitei informações, que até o presente
 momento não foram prestadas pelo egrégio Superior Tribu-
 nal Militar.

00768020
 03490460
 04722000
 00000200

Neste interim, recebi uma petição de Henrique de Carvalho Matos, um dos pacientes, que reitera o seu pedido, envolvendo, no seu petitório, os demais pacientes e pedindo, já agora, que lhe seja assegurada a liberdade, a partir de 10 de dezembro, medida essa extensiva aos demais pacientes de H.C.46.472, pois nessa data tq talizado está o prazo de 60 dias da prisão.

Instruí o pedido a decisão da Segunda Auditoria da Segunda Região Militar, que decretou a prisão preventiva dos pacientes e em cujo decreto se declara que foram os pacientes presos na manhã de 12 de outubro de 1968, por volta das 8 horas.

Trouxe os autos e julgamento, depois de haver pedido dia para tanto e nestes autos recebi uma outra petição, em que se solicita extensão do pedido, se a esse concedido, e outros acusados, e formulada pelo Dr. Tácio Lins e Silva, que pede que a ordem, se concedida, se ja estendida a Gilberta Araújo Reis, Maria Augusta Carneiro Ribeiro e Maria Helena Malta Hesende, todas estudantes, presos na mesma ocasião em que e foram os pacientes deste habens corpora.

É o relatório.

00768020
03490460
04723000
01100370

V O Z O

O SR. MINISTRO ADALCÍO NOGUEIRA (PRESIDENTE E RELATOR):— Como se vê da decisão preferida pela Segunda Auditoria da Segunda Região Militar, os pacientes foram presos em 10 de outubro de corrente ano, o que ocorreu, igualmente, com os outros requerentes do pedido de extensão.

Por consequência, hoje se completam 60 dias da prisão preventiva. De acordo com o disposto no art. 24 da Lei de Segurança Nacional, que estabelece que a prisão preventiva se dá por 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, concedido o habeas corpus, exclusivamente por este fundamento, sem prejuízo, contudo, do processo que está em andamento, a fim de que os pacientes assistam soltos à formação da sua culpa.

Assim, concedo a ordem, tendo em vista a decisão hoje tomada por este Tribunal, no H.C.46.471, de que foi relator o eminente Ministro Theodorico Cavalcanti, e ainda a decisão preferida no H. C. 45.721, de Minas Gerais, de que foi relator o eminente Ministro Eloy da Rocha, que concedeu o habeas corpus até mesmo antes de se completar o prazo da prisão preventiva, pois poucos dias faltavam para que se completasse esse prazo, e o fez nos seguintes termos:

Concedo, em parte, o habeas corpus.

para assegurar ao paciente a liberdade ,
fundo o prazo de sessenta dias, a contar
de 22 de abril de 1968.*

O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO - Acredito
que seja esse, exatamente, o caso. Hoje é o 59º dia. A co-
nção se caracterizaria no dia de amanhã.

O SR. MINISTRO ADALCIO NOGUEIRA (RELA -
TOR):- Nesse caso, concede o habeas corpus a partir de
amanhã, quando se completa o prazo da prisão preventiva.

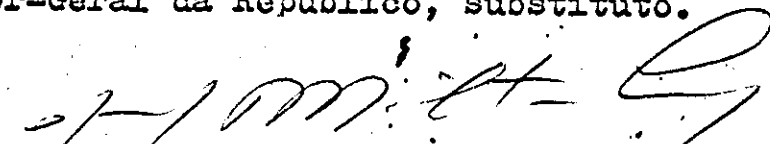
00768020
03490460
04724000
00000470

Extrato da Ata

HC 46.472 - SP - Rel., Min. Adalício Nogueira. Ptes. Ivo Malerba e outros. Imptes. Heleno Cláudio Fragoso e Aldo Lins e Silva.

Decisão: Concedeu-se a ordem, à unanimidade, nos têrmos do voto do Relator, a partir de amanhã, 11 do corrente. — Impedido o Sr. Ministro Evandro Lins e Silva, presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Adalício Nogueira. — 2ª T., em 10-12-68.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira, no impedimento do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso, Themistocles Cavlacanti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.


Guy Milton Lang, Secretário.